



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 320

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 19 capeando o Projeto de Lei nº 18 de 27 de agosto de 2021

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano Plurianual do governo do Município de São Domingos do Norte, para o período de 2022 a 2025.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	30.08.21	8			
1ª DISCUSSÃO	27.09.21	9	8	—	—
2ª DISCUSSÃO	13.10.21	8	7	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CEP 29745-000 Tel.: (027) 3742 – 0200 / 1266 / 1216 / 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

**PROJETO DE
LEI DO PLANO
PLURIANUAL PARA
O PERÍODO
DE 2022 A 2025**

São Domingos do Norte/ES, 27 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM Nº 19, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

São Domingos do Norte – ES, 27 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	Nº 320	FLS. 001 LIVRO 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 27/08/21	
<i>Sabina Ballo</i>		
FUNCIONÁRIO		

O Plano Plurianual 2022-2025 do Município de São Domingos do Norte estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras despesas correntes. A ferramenta que viabiliza o planejamento estratégico de médio e longo prazo está estruturada em São Domingos do Norte em Programas Estratégicos dispostos nos eixos social e de gestão. De acordo com as diretrizes do Modelo de Gestão e de Transparência Orçamentária, o objetivo do Plano Plurianual é a melhoria contínua da eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados à população são-dominguense.

É com grande responsabilidade e compromisso que apresentamos o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 de São Domingos do Norte.

O PPA 2022-2025 que encaminhamos para apreciação do Legislativo Municipal cumpre, além das previsões legais da elaboração da peça, o papel de ser um registro histórico sobre um momento de grandes transformações pelo qual passa São Domingos do Norte. Com avanços na gestão, melhorias na forma de aplicar os recursos a partir de Programas Estratégicos, ampliação da transparência e da participação popular.

Assim, julgamos importante considerar que estamos no limiar de um período inovador e enriquecedor em termos de gestão pública, uma vez que pela primeira vez temos oportunidade de associarmos o planejamento estratégico de governo ao crescimento e modernização da estrutura da cidade. Isso significa que os compromissos assumidos pelo Município, seus programas e ações vinculam-se diretamente com os recursos necessários a implementação de tais iniciativas, assegurando uma efetiva entrega à sociedade.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

A cidade que avança também reforça sua referência histórica de Democracia Participativa. Ao resgatar o estoque de demandas através das discussões do Orçamento Participativo, a administração municipal faz valer a vontade das comunidades em obras e serviços que estão sendo realizados ou previstos para os próximos anos, ao mesmo tempo em que reafirma seu compromisso com o processo que mobiliza os cidadãos na aplicação dos recursos públicos e, por conseguinte, nas políticas públicas. Do ponto de vista do território, a ampliação das oportunidades através da atração de investimentos privados em parceria com o Município sinaliza um novo tempo e com ele vem as demandas que como poder público temos a obrigação de disponibilizar.

O PPA expõe o grande esforço de uma gestão multipartidária para garantir a boa aplicação de recursos nas áreas mais sensíveis do atendimento público, notadamente na agricultura, saúde, educação, assistência social e saneamento. A administração vem superando os percentuais exigidos pela Constituição Federal de aplicação de recursos próprios vinculados em Saúde e Educação.

A cidade cresce de forma sustentável, realizando o maior projeto em saneamento da história que vai elevar a capacidade de tratamento de esgotos, contribuindo para devolver a balneabilidade do Rio São Domingos. A busca de alternativas para os resíduos sólidos, ampliando a coleta seletiva em parceria com a população, a garantia dos direitos dos animais, preserva a tradição que São Domingos do Norte tem no respeito ao meio ambiente.

Com essa síntese dos principais pilares que balizam a administração municipal, reafirmamos nossa certeza de que este Município se encaminha para um novo tempo, e que estaremos preparados para enfrentar qualquer novo desafio que se apresentar.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, em 27 de agosto de 2021.


Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do governo do
Município de São Domingos do Norte, para o
período de 2022 a 2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Domingos do Norte, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Unidades Gestoras, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operacionais Especiais e Rúbricas da Receita.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

- I - Programa: o instrumento de organização governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III - Público Alvo: população, órgão, setor, comunidade e outros a que se destina o programa;
- IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais: a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V - Ações: O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- VI - Produto: a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - Unidade de Medida: a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

VIII - Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições, para reduzir o absenteísmo e aumentar a qualidade do ensino disponibilizado;
- III - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporárias, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V - integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI – promover a melhoria das condições de acesso dos moradores do interior, mediante reabertura, cascalhamento e outros meios para atingir tal finalidade;
- VII – fortalecimento das ações de saúde, com vista a prevenção e melhoria da qualidade de vida;
- VIII – oferecer a população acesso a rede de saneamento, com intuito de preservação ambiental e investimento em saúde;
- IX - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- X - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, solucionar de forma conjunta os problemas comuns;
- XI - revisão geral anual salarial dos servidores públicos do Município;
- XII - programa de capacitação contínua de servidores da administração pública direta e indireta;
- XIII – Programa de Segurança pública; e
- XIV – Fortalecimento do Planejamento Municipal;

Art. 3º A exclusão, alteração ou inclusão de novos programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específica, da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as Modificações consequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 1º O Projeto de Lei com as alterações conterà no mínimo:

- I - alteração de indicadores de programas;
- II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

§ 2º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alterações dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, se necessário, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O relatório conterà, no mínimo:

- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;
- II - demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto; e
- IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º Faz parte desta Lei os Anexos das Secretarias Municipais, da Autarquia e da Câmara Municipal.

Art. 6º As alterações na programação deste Plano Plurianual somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 9º Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio da internet, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal, vide a Lei Complementar 131 de 27 de maio de 2009.

Art. 10 Será dada continuidade ao Orçamento Participativo, como mecanismo de participação popular para a elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para fins do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, em 27 de agosto de 2021.


Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal

**AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES**

EM 30 / 08 / 2021

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade

8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 27 / 09 / 21

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade

7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 13 / 10 / 21

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 18, de 27 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do governo do Município de São Domingos do Norte, para o período de 2022 a 2025”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre o Plano Plurianual do governo do Município de São Domingos do Norte/ES, para o período de 2022 a 2025.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sr.^a Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que Plano Plurianual 2022-2025 do Município estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras despesas correntes. A ferramenta que viabiliza o planejamento estratégico de médio e longo prazo está estruturada em São Domingos do Norte, em Programas Estratégicos dispostos nos eixos social e de gestão. De acordo com as diretrizes do Modelo de Gestão e de Transparência Orçamentária, o objetivo do PPA é a melhoria contínua da eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados à população são-dominguense.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

[...]

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento

A Constituição Federal, Lei máxima do país, estabelece em seu art. 30, inciso I que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, estabelece em seu art. 19, inciso I, alínea “a”, item 2, que compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, incluindo o planejamento municipal e o plano plurianual.

A iniciativa da matéria em tela, é reservada ao chefe do Poder Executivo, nos termos dos seguintes artigos também da Lei Orgânica do Município:

Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

[...]

Pois bem. Não existe vício de iniciativa, pois, cabe ao Poder Executivo a iniciativa para propor o Plano Plurianual.

Portanto, não se verifica ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade na proposição. Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

Vale mencionar que a elaboração do PPA-Plano Plurianual contou com a participação da sociedade, ainda que de forma virtual em razão da pandemia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Desse modo, como relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 18, de 27 de agosto de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 27 de setembro de 2021.

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator

LEONEL MENEGUETE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 18, de 27 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do governo do Município de São Domingos do Norte, para o período de 2022 a 2025”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre o Plano Plurianual do governo do Município de São Domingos do Norte/ES, para o período de 2022 a 2025.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sr.^a. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que Plano Plurianual 2022-2025 do Município estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras despesas correntes. A ferramenta que viabiliza o planejamento estratégico de médio e longo prazo está estruturada em São Domingos do Norte, em Programas Estratégicos dispostos nos eixos social e de gestão. De acordo com as diretrizes do Modelo de Gestão e de Transparência Orçamentária, o objetivo do PPA é a melhoria contínua da eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados à população são-dominguense.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso II, alínea b, item 1, do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

[...]

II - opinar sobre matérias referentes a:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

b) planejamento municipal, compreendendo:

I - plano plurianual;

[...]

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O PPA- Plano Plurianual surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos. Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A Carta Magna também estabelece em seu art. 30, inciso I que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, estabelece em seu art. 19, inciso I, alínea "a", item 2, que compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, incluindo o planejamento municipal e o plano plurianual.

A iniciativa da matéria em tela, é reservada ao chefe do Poder Executivo, nos termos dos seguintes artigos do mesmo Diploma Legal:

Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

[...]

Vale mencionar ainda, que o Plano Plurianual deve compreender diretrizes, objetivos e metas da administração municipal de forma setORIZADA, para execução plurianual, bem como investimentos e gastos com a execução de programas de duração continuada, conforme prevê expressamente o art. 93 também da Lei Orgânica do Município.

Pois bem. O PPA- Plano Plurianual apresentado a esta comissão se compatibiliza com as regras gerais necessárias e a previsão de metas para o próximo quadriênio.

Desse modo, como relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 18, de 27 de agosto de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela aprovação do Projeto de em pauta, nos termos do pronunciamento do Relator, haja vista que o mesmo atende a legislação regulamentar.

Sala das Comissões,
Em 27 de setembro de 2021.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI
Presidente

ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 18, de 27 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do governo do Município de São Domingos do Norte, para o período de 2022 a 2025”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre o Plano Plurianual do governo do Município de São Domingos do Norte/ES, para o período de 2022 a 2025.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sr.^a. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que Plano Plurianual 2022-2025 do Município estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras despesas correntes. A ferramenta que viabiliza o planejamento estratégico de médio e longo prazo está estruturada em São Domingos do Norte, em Programas Estratégicos dispostos nos eixos social e de gestão. De acordo com as diretrizes do Modelo de Gestão e de Transparência Orçamentária, o objetivo do PPA é a melhoria contínua da eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados à população são-dominguense.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43 do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- b) desporto e lazer;

Elmida Noronha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

c) assistência social;

d) assuntos ligados à área de saúde;

[...]

A Constituição Federal, Lei máxima do país, estabelece em seu art. 30, inciso I que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, estabelece em seu art. 19, inciso I, alínea "a", item 2, que compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, incluindo o planejamento municipal e o plano plurianual.

A iniciativa da matéria em tela, é reservada ao chefe do Poder Executivo, nos termos dos seguintes artigos também da Lei Orgânica do Município:

Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

[...]

Vale mencionar ainda, que o Plano Plurianual deve compreender diretrizes, objetivos e metas da administração municipal de forma setORIZADA, para execução plurianual, bem como investimentos e gastos com a execução de programas de duração continuada, conforme prevê expressamente o art. 93 também da Lei Orgânica do Município.

Pois bem. É possível observamos que o Projeto em análise, contempla a execução de programas e projetos de investimento em saúde, habitação e educação.

Portanto, como relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, opino pela aprovação do projeto de Lei em pauta.

É o voto.

Handwritten signature in blue ink



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ante ao exposto, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 18, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2022 a 2025.

Sala das Comissões,

Em 27 de setembro de 2021.


LEONEL MENEGUITE

Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 18

DATA: 27 / 08 / 2021 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 27/09/2021				2ª DISCUSSÃO 13/10/2021			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X							X
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	8	-	-	-	7	-	-	1

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente